



COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
2ª VARA
Rua Roberto Xavier da Luz, 6

Processo nº: 065/1.14.0001126-3 (CNJ:.0002393-47.2014.8.21.0065)
Natureza: Autofalência
Autor: Caren de O. Ramos
Réu: Caren de O Ramos
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Sandra Regina Moreira
Data: 17/10/2017

Vistos.

CAREN DE O. RAMOS, qualificada na inicial, ajuizou PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, com amparo no art. 105, da Lei 11.101/2005, explicitando sobre as dificuldades pelas quais passa, principalmente a partir do ano de 2013, quando foi surpreendida pela interdição provisória de seu estabelecimento empresarial, por ordem judicial exarada no processo nº. 065/1.13.0003525-0. Apresentou a relação dos credores e respectivos valor. Juntou documentos às fls. 08/20.

Deferido o pagamento das custas ao final (fl. 21).

Determinada a emenda da inicial (fl. 21), sobreveio a manifestação e documentos de fls. 24/65.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 71/72, declinando de intervir no feito.

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

Cuida-se de pedido de falência, com fundamento no art. 105, da Lei 11.101/2005, tendo a autora juntado os documentos que possui, restando, pois,



devidamente instruída, a qual se impõe o julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Conforme se verifica nos autos, após a emenda da inicial, o pedido foi instruído com os documentos a que se refere o art. 105, da Lei 11.101/2005, tendo a autora explicitado as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, ressaltando a existência de passivo na ordem de R\$26.084,64. Desta forma, sendo o passivo superior ao ativo, bem como restando atendidos os requisitos a que se refere o art. 105, da Lei 11.101/2005, viável a decretação da falência da devedora.

Pelo exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **CAREN DE O. RAMOS (CNPJ N.º 13.820.648/0001-56)**, já qualificada, com fulcro no art. 105, Lei n.º 11.101/2005, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 17h, determinando o que segue:

a) nomeio Administradora a empresa VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL – OAB/RS n.º. 04841, CNPJ n.º. 18.814.424/000155, sob a responsabilidade pessoal do sócio GERMANO VON SALTIEL – OAB/RS n.º. 68.999, nos termos do art. 21, caput e parágrafo único da Lei n.º. 11.101/05, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, no prazo de 24 horas e, caso positivo, prestar compromisso em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, IX, da LRF;

b) declaro como termo legal a data de 07/05/2014, correspondente ao nonagésimo (90º) dia do ajuizamento da ação, na forma do art. 99, II, da Lei de Falências;

c) intime-se o sócio administrador para que cumpra o disposto no art. 99, III, da Lei de Falências, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando a relação de credores no formato de texto, remetendo, também, com urgência, via *e-mail* ao Cartório, bem como atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, podendo ser apresentada a declaração mediante petição nos autos, em complementação às informações já prestadas na inicial;



d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, que devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo este, após, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, V, ambos da atual Lei de Quebras;

f) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas no art. 99, VIII, X, XIII, e respectivo parágrafo único, do mesmo dispositivo da Lei 11.101/05, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe, restando delegado, desde já, que proceda à assinatura dos documentos que se fizerem necessários expedir para o cumprimento da determinação;

g) efetue-se a lacração do estabelecimento e arrecadem-se os bens da falida, nos termos do art. 99, XI, da Lei 11.101/05;

h) oficie-se ao Banco Central solicitando que os estabelecimentos bancários encerrem as contas existentes em nome da devedora, bem como que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da LRF;

i) ainda, com base no art. 99, VI, da Lei 11.101/05, determino a indisponibilidade dos bens da sócia da devedora pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, do mesmo diploma legal. Diante da impossibilidade técnica de acesso à Central de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme Ofício-Circular n.º 040/2015- CGJ, oficie-se à CGJ, adotando o Provimento 20/2009, alterado pelo Provimento 20/2013, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários do Estado a decretação da falência da empresa e de indisponibilidade dos bem(s) do(s) sócio(s) administrador(es), bem como para que informem acerca da existência de imóveis;

j) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré



MASSA FALIDA DE CAREN DE O. RAMOS

l) pagamento das custas processuais após a realização do ativo,
na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2017.

SANDRA REGINA MOREIRA

Juíza de Direito